



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## DECRETO Nº 69, DE 01 DE JULHO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO USO DAS PRAIAS, IGARAPÉS E BALNEÁRIOS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a necessidade de normatização do uso das praias, igarapés e balneários;

**Considerando** a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 12 de julho de 2020, fica autorizado o uso das praias, igarapés e balneários.

Parágrafo único. Fica proibido o acampamento nas praias, igarapés e balneários.

**Art. 2º.** O acesso de que trata o art. 1º deste Decreto será permitido no horário de 06h às 16h, a partir desse horário somente será permitido o retorno dos usuários.

**Art. 3º.** Fica permitido o acesso à Orla de Marabá somente por pedestres, ficando proibido o tráfego de veículos.

**Art. 4º.** Fica permitido o funcionamento de atividades de comércio, como barracas e ambulantes, no horário de 06h às 18h, para a venda de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do volume de som acima do permitido em lei ambiental, bem como à venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** Fica condicionado o funcionamento dos estabelecimentos elencados no caput do art. 4º deste Decreto à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 6º.** Também fica condicionada para o respectivo funcionamento à apresentação de Termo de Responsabilidade nos termos do formulário do Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site [www.https://maraba.pa.gov.br/](http://www.https://maraba.pa.gov.br/) em formato PDF, que deverá ser enviado via email: [formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br](mailto:formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br), ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos de que trata este Decreto, como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão obedecer ao seguinte:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70, bem como o uso de máscaras e luvas para seus funcionários;

II - limitar-se ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar;

III - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IV - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) no balcão de atendimento do estabelecimento, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

V - limpar e desinfetar cadeiras, mesas, balcões, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VI - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VII - realizar a higienização das cadeiras e mesas antes do uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

VIII - proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

IX - oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito e dinheiro.

Parágrafo único. Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de risco, abstenham-se de frequentar as praias, igarapés e balneários.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 8º.** As embarcações poderão funcionar de acordo com as normas deste Decreto, como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão obedecer ao seguinte:

I - organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1 metro entre os usuários;

II - proibir a entrada de usuários sem máscaras nas embarcações;

III - oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito e dinheiro;

IV - realizar a higienização dos assentos antes do uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

**Art. 9º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com o apoio dos demais órgãos de segurança, visando a observância aos protocolos sanitários de combate ao COVID-19.

**Art. 10.** Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 3323-2020.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 01 de julho de 2020.**

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**DECRETO Nº 69, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia \_\_\_\_\_  
Razão social \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 69, de 01 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 69/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal  
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.